

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GRP INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.464.187, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.344 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JM GEP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., CNPJ nº 18.474.199, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LIBERTAS ASSET INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 32.764.855, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.353 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIO AUGUSTO ROCHA ANTUNES, CPF nº 058.550.858-56, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.354 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS HEITOR D'AVILA PEREIRA CAMPANI, CPF nº 071.318.887-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.160, de 02 de agosto de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.007524/2018-01, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 216, de 16 de novembro de 2016 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Geratherm Medical do Brasil Ltda sob o código nº EA031, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008178/2019-51 e do Sistema Orquestra nº 1477576, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o plano de selagem no modelo ti400, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.004498/2019-79, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 1º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO NO INPI

Resumo Executivo

O Programa de Gestão Teletrabalho no INPI foi autorizado através da PORTARIA Nº 2.176-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada em 28/12/2019, baseando-se na Instrução Normativa MP nº 01 de 31/08/2018, foi iniciado em dezembro de 2018 com um grupo de 213 servidores, sendo 96 pesquisadores e 14 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 60 tecnólogos e 23 técnicos da Diretoria de Marcas,

Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 10 pesquisadores e 10 tecnólogos da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos no 1º trimestre, correspondente aos meses de dezembro/2018 a fevereiro/2019. Os resultados foram analisados em 2 aspectos: 1) metas de produção e 2) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período. Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram: 1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 45% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 45%, a DIRMA em 43% e a CGREC em 46%.

2. Em média, 86% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do §2º, do inciso II, do art. 2º da Portaria de autorização acima mencionada; 3. Um dos critérios de desligamento do servidor do Programa de Gestão do teletrabalho é o não atingimento da meta mínima por 2 trimestres consecutivos. Neste trimestre não houve desligamentos do teletrabalho em função do não atingimento de metas, mas apenas em função de remoções para unidades regionais do INPI, aonde não é permitido que os servidores participem do teletrabalho e para aposentadoria. 4. Com relação à infraestrutura de TI, aproximadamente 25% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, e desses, 36% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 783, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002028/2019-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, CNPB nº 1999.0051-47, administrado pela Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações exaradas no Processo nº 44011.000965/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Básico, CNPB nº 1993.0011-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Suplementar, CNPB nº 1993.0012-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 3º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 00742.000492/2019-78

Interessado: Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00028/2019/NUCERCIV/PSUNRI/PGU/AGU, de 27 de março de 2019, da Procuradoria-Setorial da União em Niterói, RJ, e com a Nota nº 01951/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, suspendo os efeitos do Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 4 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2018, e da Portaria nº 626, de 13 de outubro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2016, no âmbito do Processo nº 23123.003848/2010-80, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida na Ação Declaratória nº 5001056-44.2019.4.02.5102, em curso na 3ª Vara Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e enquanto viger a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024285/2019-02, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Processo de Trabalho na Enfermagem na Atenção à Saúde do Adulto em Serviços de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Enfermagem - DENF, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RHAYSSA DE OLIVEIRA E ARAUJO	8,44
2º lugar: Isabelle Campos de Azevedo	8,41
3º lugar: Dândara Nayara Azevêdo Dantas	8,40
4º lugar: Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes	8,31
5º lugar: Ana Paula Nunes de Lima Fernandes	7,85

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

